

Artur Nogueira, 20 de novembro de 2025.

OFÍCIO N.º 018/2025.

REF.: RESPOSTA AO OFÍCIO nº 093/2025 – G.P.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Artur Nogueira ANDERSON HENRIQUE TELES DOS REIS.

Servimo-nos do presente para apresentar às informações solicitadas através do ofício nº 093/2025 – G.P.

CRITÉRIOS DE IRREGULARIDADES

1 - REAJUSTES DE DIRIGENTES POR MEIO DE DECRETO

2 - DESEQUILÍBRO ATUARIAL – LEI DE APORTES – PLANO DE AMORTIZAÇÃO

3 - ENVIAR DAIR E DRAA NO PRAZO

RECOMENDAÇÕES

4 - DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO

5 - COMPREV

6 - META ATUARIAL

7 - ACOMPANHAMENTO DOS INVESTIMENTOS

8 - CRP JUDICIAL

9 - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

CRITÉRIOS DE IRREGULARIDADES

1 - REAJUSTES DE DIRIGENTES POR MEIO DE DECRETO

Por meio da Lei Complementar n.º 733, de 20 de março de 2025, foi instituída a Reforma Administrativa junto ao FUNPREMAN, deixando assim de existir a gratificação aos seus diretores. Nos termos do § 2º do artigo 50 da Lei 243/2001 (com redação da LC 733/2025) é expressamente proibido a concessão de gratificação ou outro tipo de benefício pecuniário aos cargos de livre nomeação e exoneração. Dessa forma, o apontamento quanto a concessão de gratificação foi sanada, deixando de existir, estando o FUNREMAN em consonância com o entendimento do TCE.

2 - DESEQUILÍBRO ATUARIAL – LEI DE APORTES – PLANO DE AMORTIZAÇÃO

A Lei Complementar nº 738, de 15 de abril de 2025, adequou o Plano de Custeio ao RPPS, dos Poderes Executivo, Legislativo e suas Autarquias, sanando o apontamento e estando em dia quanto a sua regularidade perante ao Ministério da Previdência Social.

Assim, não há que se falar em irregularidade, tendo em vista a vigência da legislação específica.

3 - ENVIAR DAIR E DRAA NO PRAZO

Quanto ao apontamento de envio de demonstrativos fora do prazo, o FUNPREMAN afirma que tal situação encontra-se plenamente em dia, conforme pode ser verificado pelos prints da tela do sistema CADPREV, do Ministério da Previdência Social

A título de informação, os prazos de envio dos demonstrativos ao Ministério da Previdência Social são os seguintes:

DRAA – 31/03 de cada exercício

DAIR – Mensalmente, até o último dia da competência posterior ao mês (09/2025 – 31/10/2025)

RECOMENDAÇÕES

polack

4 - DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO

Foi identificado pelo TCE, porém realçado ao campo das recomendações, tendo em vista que o mesmo ocorreu por falta de repasses da Prefeitura Municipal, estando atualmente em dia.

Em tempo há de destacar a existência de débito de Contribuições patronais não repassadas e não parceladas pelo Saean – Serviço de Água e Esgoto de Artur Nogueira, para os exercícios de 2023 e 2025.

5 - COMPREV

Somente no exercício de 2024, o FUNPREMAN recebeu o montante de **R\$ 4.694.538,31 (quatro milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, quinhentos e trinta e oito reais e trinta e um centavos referente a COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).**

Portanto, o que se pode afirmar é que o FUNPREMAN vem efetuando os requerimentos de compensação a que tem direito, sendo certo que depende de análise por parte do INSS para o deferimento dos seus pedidos.

Assim, resta claro que o FUNPREMAN vem atuando de modo diligente quanto ao direito de recebimento de compensação previdenciária.

6 - META ATUARIAL

As contas analisadas pelo TCE referem-se ao exercício de 2020, época em que o Mundo passava por uma das maiores situações de calamidade pública – a COVID 19.

Em meio a essa situação, por óbvio que os rendimentos de aplicações foram totalmente insatisfatórios, para todos os seguimentos, não apenas para os RPPS.

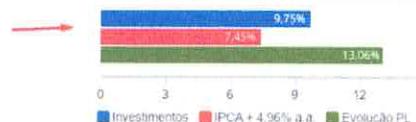
Passado esse período gravíssimo, podemos afirmar que o FUNPREMAN está sempre na busca por melhores resultados em suas aplicações, com uma carteira diversificada e em consonância com a sua Política de Investimentos e Meta Atuarial.

Até o presente momento, o **FUNPREMAN vem atingindo e SUPERANDO a Meta Atuarial estabelecida**, conforme gráfico a seguir:

Retorno e Meta de Rentabilidade acumulados no ano de 2025

Mês	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Saldo no Mês	Retorno	Retorno Acum	Retorno Mês	Retorno Acum	Meta Mês	Meta Acum	Gap Acum	VaR
Janeiro	107.760.035,22	800.000,00	869.278,67	109.687.981,65	1.997.225,10	1.997.225,10	1,85%	1,65%	0,58%	0,58%	317,26%	1,35%
Fevereiro	109.687.981,65	1.720.000,00	176.437,99	112.006.279,68	77.735,32	2.773.960,42	0,70%	2,56%	1,70%	2,29%	111,79%	1,20%
Março	112.006.279,56	450.000,00	52.673,48	113.470.676,57	1.095.071,07	3.859.031,49	0,97%	3,58%	0,93%	3,24%	109,50%	1,19%
Abri	113.470.676,57	475.000,00	691.437,99	114.009.555,47	1.745.516,89	5.614.348,58	1,54%	5,16%	0,82%	4,09%	128,21%	1,89%
Maio	114.009.555,47	480.000,00	826.437,99	115.850.031,82	1.296.914,34	6.911.262,72	1,13%	6,34%	0,67%	4,76%	132,74%	1,22%
Junho	115.850.031,82	0,00	102.579,80	116.967.895,79	1.120.443,77	6.031.706,49	0,97%	7,37%	0,63%	5,42%	135,62%	0,95%
Julho	116.967.895,79	1.660.000,00	515.739,38	118.739.614,77	627.458,36	8.659.164,85	0,53%	7,94%	0,70%	6,18%	128,57%	0,83%
Agosto	118.739.614,77	510.000,00	30.697,54	120.076.818,32	887.901,59	9.517.063,94	0,72%	8,72%	0,29%	6,49%	134,36%	1,68%
Setembro	120.076.818,32	706.500,00	95.052,42	121.433.774,45	1.143.958,55	10.681.024,49	0,95%	9,75%	0,91%	7,45%	130,80%	1,23%

Investimentos x Meta de Rentabilidade x PL



7 - ACOMPANHAMENTO DOS INVESTIMENTOS

Consta na carteira de investimento do FUNPREMAN algumas aplicações que encontram-se desenquadradas do permitido pelo Ministério da Previdência.

Ocorre que essas aplicações, foram realizadas em exercícios anteriores ao analisado pelo TCE, quando ainda se encontravam enquadrados para investimentos.

Estes fundos de investimentos poderão ser resgatados no final do prazo previsto da aplicação.

Mesmo assim, vale ressaltar que não foram aportados mais recursos nesses fundos, sendo inclusive destacado pelo Conselheiro do TCE em sua sentença.

No terceiro Trimestre de 2025, a carteira do RPPS atingiu um valor total de R\$ 121.833.774,45 (cento e vinte e um milhões, oitocentos e trinta e três mil, setecentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), com evolução da carteira em 13,06%. Esse resultado reflete uma boa performance, assim como o crescimento do patrimônio do Instituto no ano anterior, fruto de uma gestão fundamentada em estudos cuidadosos e na identificação de oportunidades no mercado.

8 - CRP JUDICIAL

O FUNPREMAN possui nesse momento o CRP emitido pela via judicial, desde o exercício de 2018.

Embora seja por decisão judicial, esse fato não impede que o Município receba transferência do Governo Federal.

Cumpre esclarecer que o Ministério da Previdência Social, por meio da Portaria n.º 2.024, de 15 de outubro de 2025, instituiu o Programa de Regularidade Previdenciária (Pró-Regularidade RPPS).

Diante dessa nova opção, o FUNPREMAN poderia estar providenciando a sua participação do referido programa, com o intuito de voltar a emissão do CRP pela via administrativa, porém com a existência de

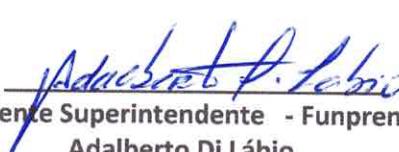
débito de Contribuições patronais não repassadas e não parceladas pelo Saean – Serviço de Água e Esgoto de Artur Nogueira, para os exercícios de 2023 e 2025, a CRP não seria emitida, por não atender os critérios de liberação.

9 - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

A Lei Complementar nº 662, de 22 de novembro de 2021, instituiu a Previdência Complementar no Município de Artur Nogueira, estando atualmente em pleno atendimento a recomendação do TCE.

Caso seja necessário informações adicionais, estamos à disposição, através do telefone 19- 3827.3813 e ou endereço eletrônico presidencia@funpreman.sp.gov.br

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de estima e consideração.



Presidente Superintendente - Funpreman
Adalberto Di Lábio

Adalberto Di Lábio
Pres. e Superintendente Financeiro
FUNPREMAN
RG 15.686.702-3